



EDITAL CAN 01/2024
ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DISCENTE NA COMISSÃO ACADÊMICA
NACIONAL – CAN – MANDATO 2024.2- 2025.2

A Comissão Eleitoral da CAN do PROFNIT, pelo presente e de acordo com as determinações estatutárias pertinentes, vem a público convocar por meio deste edital todos os alunos do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT para a eleição dos representantes discentes junto a Comissão Acadêmica Nacional – CAN, para o período 2024/2025, dando início assim ao processo eleitoral.

CAPÍTULO I
DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral anuncia a comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a representação discente do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT que representarão os alunos na CAN, com mandato de 2 (dois) semestres.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Para coordenar a referida eleição foi nomeada pela CAN, conforme portaria 05/2024, a comissão eleitoral, composta pelos seguintes membros:

- Flávia Lima do Carmo - representante docente (Presidente)
- Karol Fireman de Farias
- Jordão Moreira da Silva Júnior – representante discente titular
- Fabrício Pires de Carvalho – representante discente 1º suplente
- Anderson Marcos Santos Lobo – representante discente 2º suplente

Parágrafo Único – Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea e imparcial;
- b) Designar o calendário eleitoral;
- c) Receber e protocolar as inscrições dos candidatos;
- d) Providenciar as formas para a realização do pleito;
- e) Divulgar amplamente o horário da eleição;
- f) Realizar a contagem de votos;
- g) Julgar eventuais denúncias de irregularidades no processo eleitoral;
- h) Dar publicidade ao resultado e enviar este à secretaria geral do PROFNIT;
- i) Dar posse aos membros eleitos.



CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - Poderão inscrever-se como candidatos os representantes de turma, titulares e ou suplentes dos Pontos Focais, cujo ingresso tenha sido no ENA 2024 e que estejam devidamente matriculados no Ponto Focal na data da publicação deste Edital.

Parágrafo único - A lista dos eleitores aptos a votar será publicada pela Secretaria no sítio do PROFNIT Nacional.

Art. 4º - A inscrição dos candidatos será efetuada por meio de requerimento à comissão eleitoral encaminhado, por formulário eletrônico disponibilizado no sítio do PROFNIT Nacional.

Art. 5º - Findo o prazo de inscrição, será publicado no sítio do PROFNIT Nacional, relação dos candidatos homologados.

Art. 6º - Em razão de incompatibilidade de algum candidato caberá recurso para impugnação de candidato até às 23h59min (horário de Brasília) até o dia 23 de setembro de 2024, mediante e-mail dirigido a Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - A impugnação que trata o caput deste artigo a incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada por candidato ou eleitor.

Parágrafo segundo - Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato ao candidato mediante notificação, estabelecendo o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para manifestação, contados da data do encaminhamento de mensagem eletrônica.

Parágrafo terceiro - A comissão eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de dois dias úteis.

Parágrafo Quarto - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 7º - Os candidatos poderão requerer até o término das inscrições o cancelamento da sua inscrição.

Art. 8º - Os nomes dos candidatos deverão ser homologados pela comissão eleitoral até o dia 02 de setembro de 2024.

Parágrafo Único - A ordem dos candidatos na cédula de votação será a ordem alfabética.

Art. 9º - Havendo desistência de candidaturas após a sua homologação, serão considerados anulados os votos que lhes forem atribuídos.



CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 10º - No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a eleição para a escolha do representante docente e respectivo suplente na CAN, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal e reservada;
- II- Advertência por escrito.

Parágrafo primeiro - Quando houver prejuízo moral, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente do Ponto Focal Sede.

Parágrafo segundo - Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

Art. 11 - Cabe à comissão eleitoral aplicar as penalidades previstas neste edital e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12 - É permitida a propaganda eleitoral, desde que respeitosa e não atinja a moral dos concorrentes e da comissão eleitoral.

Art. 13 - É permitida propaganda até no dia da eleição.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 14 - Somente poderão votar os discentes regularmente matriculados na data de publicação do Edital, de acordo com lista fornecida pela Secretaria do PROFNIT Nacional

Art. 15 - A eleição será realizada, no dia 16 de setembro de 2024, das 08h00 às 23h59min (horário de Brasília).

Art. 16 - A votação será realizada exclusivamente pela *internet*, não sendo admitido qualquer outro tipo de votação.

Art. 17 - Cada eleitor votará uma única vez e escolherá dois nomes dos que constam na lista de votação.

Art. 18 - O horário de abertura do sistema para recepção de votos será das 08h00 às 23h59min (horário de Brasília).



Art. 19 - Após o encerramento da votação, a comissão eleitoral adotará as providências necessárias a apuração dos votos.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 20 - Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á à apuração e totalização dos votos.

Art. 21 – Uma vez iniciada não poderá ser interrompido o processo de apuração até a divulgação do resultado final.

Art. 22 - Para os fins deste edital consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Parágrafo primeiro - Serão considerados eleitos os dois discentes que alcançarem a maioria simples de votos, dentre estes, o mais votado será titular e o outro será o suplente.

Parágrafo segundo. Caso ocorra empate será considerado eleito o candidato com maior aproveitamento final do ENA 2024 e, se ainda persistir o empate, será considerado o eleito o candidato com mais idade.

CAPÍTULO VIII DO RESULTADO

Art. 23. O resultado será divulgado a partir do dia 26 de setembro de 2024, no sítio eletrônico do PROFNIT Nacional.

Art. 24 - Caberá recurso para impugnação da apuração do resultado final até 2 (dois) dias após a divulgação do resultado, dirigido à comissão eleitoral e protocolado por solicitação à Secretaria do PROFNIT Nacional.

Parágrafo primeiro. A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

- I - por candidato;
- II por qualquer eleitor.

Parágrafo segundo. Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato ao candidato mediante notificação, estabelecendo o prazo 2 (dois) dias úteis para manifestação, contados da data do encaminhamento de mensagem eletrônica

Parágrafo Terceiro. A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quarto. O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.



PROFNIT

Programa de Pós-Graduação em Propriedade intelectual
e Transferência de Tecnologia para a Inovação



Art. 25 - O resultado final será encaminhado a Coordenação Acadêmica Nacional para homologação e devidas providências.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS

Lançamento do edital de Convocação da Eleição	01 de agosto de 2024
Inscrição dos candidatos	17 a 28 de agosto de 2024
Publicação dos candidatos aptos para concorrer	Até 02 de setembro de 2024
Período da campanha eleitoral	08 a 12 de setembro de 2024
Eleições	16 de setembro de 2024
Apuração e publicidade do resultado	19 de setembro de 2024
Prazo de interposição de recursos	22 e 23 de setembro de 2024
Publicidade do resultado final	26 de setembro de 2024
Previsão de posse	05 de outubro de 2024

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Este edital entra em vigor após homologação pela CAN e publicação no sítio do PROFNIT Nacional.

Observação: Os casos omissos nesse edital serão discutidos pela Comissão Eleitoral.

Maceió, 01 de agosto de 2024
Comissão Eleitoral